

ESTATUTO

Capítulo I
Da Constituição e Finalidade
Da Organização Administrativa
Seção I

ESTATUTO

Seção II
Da Finalidade

CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

08 /02 /2020

Seção I
Da Composição

SOBRAL - CEARÁ

ESTATUTO

Capítulo I Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa

Seção I Da Constituição

Art. 1º – A Unidade Executora, doravante denominada **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, fundada em 30/07/2019, na unidade escolar **CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA** na Rua Estrada Sergio Paiva de Lima, nº 455, DIST. RAFAEL ARRUDA, CEP: 62113975, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de **Sobral**, Estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público- comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA** a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente pôr:

- I) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;
- III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.
- VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II Da Organização Administrativa

Seção I Da Composição

Art. 4º – A Unidade Executora compõe-se de:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 5º- A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º – Cabe à primeira Assembléia Geral:

- I) - fundar a Unidade Executora;
- II)- eger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III)- discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º- A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em

Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 38.025

primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I- discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA** por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º - A assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I)- deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;

II)- alterar nome do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, em decorrência da alteração do nome da escola;

III)- transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;

IV)- alterar o Estatuto;

V)- destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade(s)

Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I)- Presidente

II)- Secretário

III)- Conselheiros

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os Conselheiros totalizam-se de 8 (oito) membros, sendo um presidente, exercido pelo(a) eleito(a) para este cargo, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor (a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno da escola, um(a) professor(a) e 1(um) aluno.

Art. 10- Cabe ao Conselho Deliberativo:

I)- apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II)- aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III)- revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável;

IV)- promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;

V)- determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;

VI)- emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII)- reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Seção IV Da Diretoria

Art. 11- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria será composta de:

I) - Presidente;

II)- Vice-Presidente;

III)- Secretário;

IV)- Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

a)- Presidente: diretor(a); pai/ mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade escolar;

b)- Vice-Presidente: pai, mãe ou responsável;

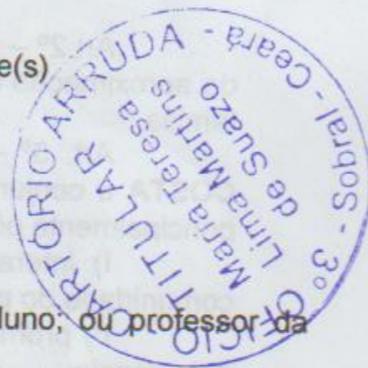
c)- Secretário: pai/responsável ou professor(a);

d)- Tesoureiro: pai/mãe ou responsável; ou professor(a).

Art. 13- O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia

Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025



Capítulo III
Dos Associados – Direitos e Deveres
Seção I
Dos Associados

Art. 24- O quadro social do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, é constituído por um número ilimitado de associados:

- I)- associados efetivos;
- II)- associados colaboradores.

§ 1º – São considerados associados efetivos:

- a)- diretor;
- b)- vice-diretor;
- c)- professores;
- d)- pais/responsáveis;
- e)- alunos;

§ 2º- São considerados associados colaboradores:

- a)- pessoal técnico-administrativo;
- b)- ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c)- pais/responsáveis de ex-alunos;
- d)- ex-alunos;
- e)- ex-professores.

f)- membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 25- Constituem direitos dos associados:

- I)- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**;
- II)- participar das atividades associativas;
- III)- votar e ser votado;
- IV)- solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA** e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V)- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI)- garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26- Constituem deveres dos associados:

- I)- conhecer o Estatuto do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**;
- II)- participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- III)- cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**
- IV)- colaborar na realização das atividades desta Associação.

Capítulo IV
Seção I
Das Reuniões

Art.27- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

Capítulo V
Seção I
Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art.28- As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art- 29- A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30- Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único – As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA** respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32- A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

Parágrafo Único- O (A) eleito (a) para Presidente da diretoria tomará posse e dará posse aos demais Membros do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

Capítulo VI
Dos Recursos e sua Aplicação
Seção I
Dos Recursos

Art. 33- Os meios e recursos para atender os objetivos do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, serão obtidos mediante:

- I)- repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- II)- contribuição voluntária dos sócios;
- III)- convênios;
- IV)- subvenções diversas;
- V)- doações;
- VI)- promoções escolares;
- VII)- outras fontes.

Art. 34- Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II
Da Aplicação

Art. 35- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36- Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**.

Capítulo VII
Da Intervenção e Dissolução
Seção I
Da Intervenção

Art.37- Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art.38 - Quando as atividades do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

Seção II
Da Dissolução

Art.39 - A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I)- por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II)- em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- III)- em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- IV)- em caso de desativação do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII

Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 40- Os associados não respondem pelas obrigações do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**.

Art. 41- São associados fundadores do **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42- **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43- É vedado ao **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44- **CONSELHO ESCOLAR CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 45- O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46- O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 15 de abril de 2014 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação

Art. 47- Este Estatuto será registrado no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobral-Ceará.

Rafael Arruda, Distrito de Sobral-Ce

Data: 08 de fevereiro de 2020

Presidente: *Deidete Rodrigues de Souza*

Vice - Presidente: *Admiraldo Fernandes de Paulo*

Primeira Secretária: *Colleony Rodrigues da Costa*

Primeira Tesoureira: *Francinelda Ferreira de Araújo*

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL-CE (88) 3611.1545

Reconheço a(s) firma(s) de: *Deidete Rodrigues de Souza*

por semelhança por autenticidade. Dou fé

28 FEV. 2020

Sobral - CE

Em Testemunho

da verdade

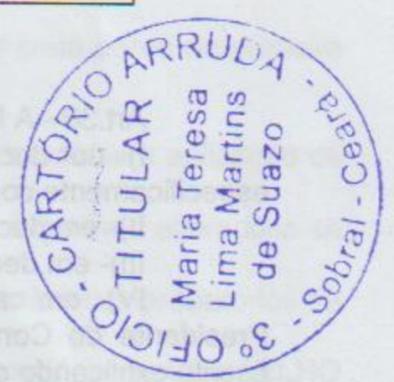
Maria Teresa Lima Martins de Souza - Titular
Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Subst.
Luciana Carvalho da Arruda Linhares - Subst.
M. da Conceição Rodrigues - Esc.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ
Apresentado hoje, protocolado sob o n. 002368 e registrado sob o n.º 000067, Livro A00008, às fls. 195 a 198. Sobral, 28 de fevereiro de 2020.

Luciana Carvalho Arruda Linhares
LUCIANA CARVALHO ARRUDA LINHARES - SUBSTITUTA

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	20200228000002
Total Emolumentos:	R\$ 118,30
Total FERMOJU:	R\$ 8,64
Total Selos:	R\$ 6,23
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 5,91
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 5,91
Total ISS:	R\$ 5,91
Valor Total:	R\$ 150,90
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 005026, 005023, 005001	



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registral Registro de Títulos,
Documentos Civil e de Pessoas
Jurídicas

AAC257184-C8P9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
Registral Distribuição

AAC152095-G2G9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

Charles Antonio Ximenes de Paiva
Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

[Handwritten signatures and initials]